

CÓDIGO DE CONDUTA NOS MERCADOS DE VALORES

| CCMV |

1. OBJETIVO

Este documento descreve o Código de Conduta nos Mercados de Valores (CCMV) e seus desdobramentos, como definição de Áreas Separadas, obrigações gerais de Pessoas Sujeitas ao código, conflito de interesses, uso de informação sensível, operações por conta própria, valores do grupo e aplicação do código.

2. ABRANGÊNCIA

Banco Santander Brasil e empresas pertencentes ao Grupo Santander relacionadas com Mercado de Valores.

3. CONCEITO

Os termos contidos neste Código têm o significado abaixo:

Áreas Separadas: as diversas Áreas em que, segundo os tipos de atividades, dividem-se os setores do Santander nos quais prestam serviços as Pessoas Sujeitas. A criação de Áreas Separadas tem como objetivos:

- Evitar o vazamento ou uso inadequado de Informação Sensível;
- Evitar os conflitos de interesses;
- Facilitar um melhor controle da aplicação do Código de Conduta nos Mercados de Valores;
- Assegurar a adoção autônoma ou não contaminada de decisões.

O Comitê Executivo de Ética e Compliance determinam quais são as Áreas Separadas e as Pessoas Sujeitas incluídas em cada uma delas e pode também classificá-las em diferentes tipos, segundo a relevância ou sensibilidade de suas atividades para efeito deste Código. São, em todo caso, as Áreas Separadas as que realizam atividades de gestão de carteira própria, gestão de carteira de terceiros, intermediação de ações, análises, assessoramento em operações estruturadas, tesouraria e distribuição.

Barreiras: os elementos físicos, eletrônicos ou de outro tipo e os procedimentos estabelecidos com o objetivo de garantir o sigilo da informação e o controle do fluxo da Informação Sensível. Podem incluir:

- Medidas de separação física e controle de acessos;
- Medidas de proteção de documentos e arquivos físicos e eletrônicos;
- Medidas de controle de comunicações escritas, eletrônicas ou telefônicas;
- Procedimentos de salvaguarda da informação e documentação, tais como o uso de chaves de acesso, restrição de comentários ou comunicações, identificação com nomes-chave das operações e outros.

Código: o presente Código de Conduta nos Mercados de Valores - CCMV.

Contrato de Gestão de Carteira: aquele pelo qual a Pessoa Sujeita encomenda a uma entidade, legalmente habilitada para isso, a gestão total ou parcial de seu patrimônio mobiliário, incluindo a adoção discricionária (e sem intervenção da Pessoa Sujeita) de todas as decisões de investir, desinvestir e manutenção de Valores e dos frutos e rentabilidade dos mesmos.

- O Comitê Executivo de Ética e Compliance pode definir as características destes contratos ou exigir condições adicionais aos indicados no parágrafo anterior.

Deal Sheet: formulário pré-estabelecido de resumo de operação sensível que é enviado à Compliance para análise e conhecimento.

Grupo: grupo consolidado, cuja matriz é o Banco Santander, S.A. (Espanha).

Santander: Banco Santander S.A. e todas as suas subsidiárias.

Informação Confidencial: aquela fornecida por um cliente ou outra pessoa ou entidade sob compromisso específico de confidencialidade.

Informação Privilegiada: toda informação concreta que se refere direta ou indiretamente, a um ou vários valores ou instrumentos financeiros admitidos para negociação em mercados ou sistemas organizados de contratação ou em vias de serem, ou de emissores dos mesmos, que não seja pública e que, se fosse, poderia influenciar de maneira apreciável sua cotação.

- Nas fases de desenho, proposta ou preparação de operações próprias ou de terceiros, é considerada Informação Privilegiada a que, mesmo não sendo privilegiada conforme indicado no parágrafo anterior, possa razoavelmente chegar a ser.

- Quando tratar-se de instrumentos financeiros derivados de commodities, é considerada Informação Privilegiada toda informação concreta, que não seja pública, e que se refira direta ou indiretamente a um ou vários desses instrumentos financeiros e que os usuários dos mercados em que se negociam esses produtos esperaríamos receber de acordo com as práticas aceitas neste mercado.

•Informação Relevante: informação Privilegiada referente ao Santander ou a outras sociedades do Grupo, geradas em qualquer uma delas. Toda referência genérica à Informação Privilegiada no Código inclui, salvo declaração em contrário, a Informação Relevante.

Informação Sensível: conjunto de Informação Confidencial e Informação Privilegiada, incluindo a Informação Relevante.

Iniciados: pessoas que conhecem a Informação Privilegiada, incluindo a Informação Relevante.

Lista de Iniciados: relação de iniciados mantida pela Área de Compliance, de acordo com a informação recebida.

Lista de Valores Controlados: relação de Valores Controlados, mantida pela Área de Compliance, de acordo com a informação recebida.

Membros da Alta Administração: Membros do Conselho, Presidente, Vice Presidentes e Diretores.

Operações Equiparadas: aquelas realizadas pelas pessoas que têm alguma das seguintes relações com a Pessoa Sujeita:

- Cônjuge ou companheiro de acordo com a legislação nacional;
- Filho dependente, em conformidade com a legislação nacional;
- Parente que coabite ao menos 1 ano na mesma casa;
- Pessoa Jurídica, Trust ou Sociedade constituída no Brasil ou no exterior, sob a responsabilidade de gestão ou controle direto ou indireto da Pessoa Sujeita ou de seus equiparadas, mencionados acima, ou constituídas em benefício e interesses econômicos da própria pessoa sujeita e de seus equiparados.

Pessoas Próximas: São consideradas Pessoas Próximas:

- Às Pessoas Sujeitas, que realizam atividades especialmente vinculadas com os mercados de valores ou com os emissores dos valores que negociam nestes mercados;
- Conselheiros do Banco Santander;
- Demais Administradores quando Membros do Comitê Executivo (Comex) e Heads das Áreas de Negócios diretamente ligadas ao Mercado de Valores;
- Membros da Alta Administração de empresas do Grupo que atuam no Mercado de Valores
- Outras pessoas que, pelas características de sua atividade, devam ser submetidas, a juízo da Área de Compliance, eventualmente ou permanentemente, aos controles previstos para a classificação como Pessoa Próxima
- A Área de Compliance elabora e atualiza a lista das Pessoas Próximas e comunica às mesmas esta condição.

Pessoas sujeitas: salvo exceções, por motivos legais ou justificados estabelecidos pelo Comitê Executivo de Ética e Compliance, são as seguintes:

- Demais Membros da Alta Administração do Banco e CEOs e CFOs de empresas do Grupo Santander com participação igual ou superior a 50% não definidos como Pessoa Próxima, conforme critérios acima;
- Todas as pessoas que prestem serviços em Áreas do Banco, relacionadas com os mercados de valores;
- Os representantes ou agentes de empresas do Santander em atividades relacionadas com os mercados de valores;
- Outras pessoas que, pelas características de sua atividade, devam ser submetidas, a juízo da Área de Compliance, eventualmente ou permanentemente, aos controles previstos neste Código.

Excluem-se as pessoas que sejam conselheiras ou empregadas, representantes ou agentes de filiais que tenham, por imposição legal, seu próprio código de conduta, a não ser que ocupem no Santander uma posição que implique a condição de ser Pessoa Sujeita.

A Área de Compliance elabora e atualiza uma lista das Pessoas Sujeitas e pode determinar, no caso de pessoas submetidas a vários códigos, quais obrigações de conteúdo análogo são aplicáveis a estas.

Responsável de Compliance: Pessoa designada em cada Área Separada para tratar dos assuntos relacionados ao Código, servir como canal de comunicação com a Área de Compliance e colaborar com o conhecimento dos aspectos sensíveis da Área e na implantação das medidas necessárias. A Área de Compliance poderá definir a necessidade de designação de Responsável de Compliance para outras áreas consideradas críticas ou complexas.

Superintendente Responsável: Gestor da Área Separada.

Valores: incluem-se neste conceito:

- As ações ordinárias ou preferenciais negociadas em mercado organizado, também denominadas neste código de Ações.
- As obrigações de qualquer tipo e os títulos análogos representativos de um empréstimo privado, negociados em mercado organizado, também denominadas de Obrigações (por exemplo: Debêntures conversíveis (ou não) em ações).
- Os contratos ou instrumentos de qualquer tipo, ainda que não tenham origem financeira, que sejam negociados, ou suscetíveis de negociação em mercado secundário, com exceção de negociação direta de títulos públicos. Enquadram-se nesta categoria, por exemplo: ADRs , CRIs.
- Os contratos financeiros a prazo, de opção ou de permuta que tenham origem financeira como, por exemplo, instrumentos negociáveis, índices, divisas ou taxas de juro, sejam ou não negociados em mercado secundário. Somente são permitidas derivativos para fins de proteção, sem fins especulativos, privilegiando as coberturas e hedge de posições já existentes.

Fundos de Investimentos Imobiliários negociados em mercado secundário e Fundos Mono Ação

- A Direção de Compliance pode, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, incluir outros instrumentos no conceito de Valores ou excluir do mesmo algum dos relacionados acima.

Valores Controlados: valores sobre os quais foi comunicada à Área de Compliance a existência de Informação Privilegiada, incluindo Informação Relevante.

Valores do Grupo:

- Para todas as Pessoas Sujeitas, as Ações ou Obrigações emitidas pelo Banco Santander S.A (Espanha) ou Banco Santander (Brasil) S.A. e outros Valores, qualquer que seja o emissor, que tenham como única ou fundamental origem tais Ações ou Obrigações.

- Para cada Pessoa Sujeita, as Ações ou Obrigações emitidas ou garantidas pela sociedade na qual presta seus serviços (como Conselheiro, empregado ou de outra forma) e suas filiais, bem como outros Valores, qualquer que seja o emissor, que tenham como único ou fundamental origem tais Ações ou Obrigações.

Vinculações: são as seguintes relações de uma pessoa sujeita:

- Condição de administrador ou diretor ou ter participação direta ou indireta, superior a 5% em sociedade em que ocorra qualquer das seguintes circunstâncias: ser cotada em Bolsa, ser cliente do Santander por serviços relacionados com os mercados de valores e prestar serviços remunerados ao Santander.

- Parentesco até segundo grau por consanguinidade ou afinidade com pessoas que possuam a condição de administrador ou diretor ou tenham participação direta ou indireta superior a 5% em sociedade cotada em Bolsa.

4. REGRAS

4.1. Obrigações Gerais de Todas as Pessoas Sujeitas do Código

Conhecer e Aplicar o Código:

Conhecimento, cumprimento e colaboração. Todas as pessoas sujeitas têm a obrigação de conhecer o conteúdo do presente Código e seus desdobramentos, cumpri-los e colaborar com a sua aplicação. Situações não previstas no presente Código devem ser submetidas à Área de Compliance, que se encarregará de prestar os esclarecimentos necessários.

4.1.1. Operações por Conta Própria

Operar por intermédio do Santander: as pessoas sujeitas devem realizar suas operações por conta própria com Valores por intermédio de uma entidade do Santander e pelos canais disponíveis para os clientes não institucionais. Casos de exceção serão analisados pelo Compliance.

Ordens escritas ou registráveis: todas as operações por conta própria das pessoas sujeitas devem ser ordenadas por escrito e, de acordo com a normativa vigente, por meios eletrônicos, ou outros meios análogos também registráveis.

Provisão de fundos ou titularidade dos Valores: as ordens das pessoas sujeitas não podem ser formuladas, nem tramitadas pelas entidades do Santander, se não existir suficiente provisão de fundos ou garantia da disponibilidade dos Valores correspondentes.

Atuação não especulativa: as operações por conta própria das pessoas sujeitas não podem servir para manipular a livre formação dos preços e devem obedecer tão-somente a critérios de investimentos, nunca de especulação. A realização de operações em sentido contrário sobre os mesmos Valores (ou outras que tenham o mesmo efeito) só podem ocorrer respeitando-se o período mínimo de 30 dias entre estas operações.

Obrigações Adicionais para Operações com Valores do Grupo (por conta própria)

Autorização Prévia: Pessoas Sujeitas e também as Pessoas Próximas devem obter autorização do Compliance previamente ao envio da ordem da operação. O Compliance notificará o Gestor sobre a operação.

Não realizar operações pelo período de 30 dias: as pessoas sujeitas não podem realizar operações, com uma mesma classe de instrumentos financeiros, em sentido contrário com Valores do Grupo em intervalo inferior a 30 dias (compra ou venda dos mesmos).

Períodos restritos: as pessoas sujeitas não podem realizar operações com Valores do Grupo desde um mês antes do anúncio dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais correspondentes até que estes sejam publicados.

4.2. Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco Santander (Brasil) S.A.

Em atendimento à Instrução CVM 358, esta Política traz alternativas para negociação de valores do Grupo para o público elegível:

- Permissão da venda de ações recebidas ou adquiridas em relação aos planos de opção ou remuneração, por um período de 30 dias após o fim do respectivo lock - up, sem o requerimento de autorização prévia do Compliance e desde que realizada em uma única operação
- Criação de Programa Individual de Investimento.

A Política está publicada no Portal de Relações com Investidores.

4.3. Gestão da Carteira

Características e efeitos dos Contratos de Gestão de Carteira: as Pessoas Sujeitas que celebrarem Contrato de Gestão de Carteira devem comunicá-lo à Área de Compliance, enviando cópia do contrato, para avaliação. A partir da recepção da cópia e aprovação de Compliance, sempre que o Contrato de Gestão de Carteira se ajuste às características previstas neste Código e suas circulares, e enquanto estiver vigente o Contrato, não serão aplicadas às operações realizadas pelo gestor as obrigações do item "Operações por Conta Própria", 1º e 5º parágrafos e, se for o caso, o descrito em "Obrigações Adicionais para Operações com Valores do Grupo".

4.4. Regras para Operações Equiparadas

- Critérios para Operações Equiparadas e proibição de atuação por pessoas interpostas: as Operações Equiparadas estão sujeitas às mesmas regras do item "Operações por Conta Própria".
- Neste sentido, as Pessoas Sujeitas se comprometem a informar as pessoas descritas na definição de "Operações Equiparadas" acerca do conteúdo e das restrições que estão também sujeitas conforme disposto neste Código.
- Não é permitido operar por intermédio de pessoas ou entidades interpostas.

5. CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. Declaração de Situações Pessoais

- Declaração de Vinculações: as Pessoas Sujeitas devem enviar à Área de Compliance e manter atualizada uma declaração na qual detalhem suas Vinculações. Deverá ser anualmente informado à Compliance a existência ou não de alterações. Em caso de alterações um novo formulário deverá ser encaminhado à Compliance.
- Situações de possível conflito: as Pessoas Sujeitas devem informar à Área de Compliance qualquer situação que, por suas Vinculações ou por qualquer outro motivo ou circunstância, possa ser considerada, a juízo de um observador imparcial e equânime a respeito da atuação, serviço ou operação, um conflito de interesse.

5.2. Atuação Diante dos Conflitos de Interesses

- Prevenção de conflitos: as Pessoas Sujeitas devem evitar o conflito de interesses tanto próprio como do Santander. Se envolvidas pessoalmente, devem abster-se de decidir ou, se for o caso, de emitir seu voto, nas situações em que se delineie o conflito, e devem advertir sobre a situação as pessoas que decidam.
- Resolução de conflitos: os conflitos de interesses são resolvidos:
 - ✓ Pelo maior responsável da área separada afetada;
 - ✓ Se várias áreas afetadas, pelo superior hierárquico de todas as áreas;
 - ✓ Se não forem aplicáveis as regras anteriores, por quem a Área de Compliance indicar.
-
- No caso de dúvida sobre a competência ou forma de solução, consultar a Área de Compliance. Na resolução dos conflitos de interesses, devem ser consideradas as seguintes regras:
- Em caso de conflito entre o Santander e um cliente, salvaguardar o interesse do cliente;
- Em caso de conflito entre Pessoas Sujeitas e o Santander, a obrigação de atuação leal é da Pessoa Sujeita;

- Em caso de conflito entre clientes, os envolvidos serão comunicados, e os serviços ou operações objeto do conflito somente serão desenvolvidos após o consentimento dos mesmos. Nenhum cliente deverá ser favorecido.

Comunicar a decisão sobre o conflito e os possíveis desdobramentos resultantes à Área de Compliance.

6. USO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL

6.1. Cuidados Gerais Relacionados à Informação Sensível

- Comunicação à Área de Compliance: as pessoas sujeitas que passem a conhecer uma Informação Sensível devem informar à Área de Compliance, o mais breve possível, por intermédio do Responsável de Compliance da sua Área, ou se não houver, ao Superintendente Responsável da Área, as características da informação, a data de conhecimento e, se for o caso, os Valores afetados.
- No caso em que uma Informação Sensível é conhecida por um grupo de pessoas por ocasião de uma operação ou serviço, o responsável da equipe envolvida deve:
 - Advertir as pessoas do tipo de informação que receberão;
 - Comunicar à Área de Compliance, por intermédio do Responsável de Compliance da Área ou de seu Superintendente Responsável, o nome das pessoas que tomarão conhecimento e a data, as características da informação, e se for o caso, os Valores envolvidos;
 - Enviar Deal Sheet em caso de operações analisadas por Compliance, incluindo as pessoas que tomarão conhecimento da informação na lista de iniciados.
- Proteção de toda Informação Sensível: as Pessoas Sujeitas que disponham de Informação Sensível, além das restrições indicadas neste Código e do correspondente acordo de confidencialidade, devem:
 - Limitar o conhecimento desta, inclusive dentro da Área Separada, às pessoas que necessitem possuir, para o adequado desempenho de suas funções;
 - Evitar comentários a respeito da mesma que possam revelar direta ou indiretamente sua existência ou conteúdo;
 - Utilizá-la exclusivamente para finalidade própria ou dos clientes que as tenham gerado;
 - Pôr em prática medidas que permitam o adequado controle do acesso à mesma e aos documentos ou outros meios que a contenham;
 - Exigir, no caso de necessidade de se colocar a Informação Sensível à disposição de terceiros alheios ao Santander, a prévia assinatura de um termo de compromisso de confidencialidade.
- Restrições específicas ao uso de Informação Privilegiada: quem conhece informação que sabe ou, segundo as circunstâncias, deveria saber ser Informação Privilegiada deve abster-se de:

- Realizar ou recomendar operações com base nesta informação, seja sobre Valores, seja sobre outros instrumentos ou contratos.
- Comunicá-la a terceiros, salvo se for imprescindível para o desenvolvimento da atividade.

A Pessoa Sujeita que tiver conhecimento que outra pessoa não sujeita dispõe de Informação Privilegiada deve comunicar a ocorrência de imediato à Área de Compliance.

6.2. Controle do Fluxo da Informação Sensível dentro do Santander

- **Atuação autônoma dentro das Áreas Separadas:** as Pessoas Sujeitas devem, salvo o previsto neste Código, atuar de forma que a utilização da Informação Sensível e a tomada de decisões se produzam de forma autônoma na Área Separada a que pertençam, sem prejuízo das obrigações mais restritas de retenção da informação previstas no item anterior.
- **Conhecimento da estrutura da Área Separada:** as Pessoas Sujeitas devem conhecer sua Área Separada, as outras Pessoas Sujeitas que trabalham na Área e seu respectivo Responsável de Compliance.
- **Barreiras:** as Pessoas Sujeitas devem conhecer e respeitar as Barreiras estabelecidas pela Área de Compliance em relação à sua Área Separada.
- **Transposição de Barreiras:** quando, para o adequado desenvolvimento das atividades de uma Área Separada, esta pretenda dispor de informação de outra Área Separada ou contatar pessoa pertencente a esta e isso possa afetar a Informação Sensível ou criar um conflito de interesses, a transposição da informação ou da pessoa pode ser feita unicamente por sujeição às seguintes regras:

A transposição deve:

- Ser imprescindível para a Área Separada que a receberá;
 - Ser solicitada e produzida o mais perto possível do fechamento da operação de que se trata;
 - Ser restrita à informação necessária.
- A solicitação deve ser feita ao Compliance pela Área Receptora. O Compliance decide sobre a transposição após obter o "de acordo" do responsável da Área Separada transmissora e avaliar o possível risco de conflito de interesse. Não havendo conflito de interesses, o Compliance autoriza a transposição.
 - A pessoa que transpuser a Barreira passa a ser considerada "Pessoa Iniciada" e deve ser informada da sua condição e das consequências disto pelo Compliance.

Elevação da Informação Acima das Barreiras

- A remessa ou acesso de Informação Sensível acima das Barreiras só pode ser efetuada obedecendo-se aos critérios indicados a seguir:
 - Só podem recebê-la, a título pessoal ou como membros de um órgão colegiado, as pessoas autorizadas pela Área de Compliance, em caráter geral ou particular, quando assim for solicitada para uma situação concreta.
 - Ser restrita à informação que for imprescindível para o exercício de suas funções.
 - Informar à Área de Compliance, por intermédio do Superintendente Responsável da Área Separada transmissora, do envio da informação e das pessoas que vão conhecê-la antes de produzi-la;
 - Advertir, por intermédio do Superintendente Responsável da Área Separada transmissora, a pessoa ou órgão que irá receber sobre o tipo de informação de que se trata: Informação Privilegiada, Informação Relevante ou Informação Confidencial.

Estas regras também são aplicadas (preferencialmente o previsto no tópico "Transposição de Barreiras" no item "Controle do fluxo da Informação Sensível dentro do Santander" no caso de comunicação de Informação Sensível a outras Áreas tais como, por exemplo, aos departamentos de Riscos, Auditoria Interna, Jurídico ou Recursos Humanos, cuja atividade habitual exija acesso às mesmas.

6.3. Controle do Fluxo da Informação Sensível fora do Santander

Confidencialidade: as Pessoas Sujeitas estão obrigadas a guardar confidencialidade, portanto, manter em segredo e não utilizar mais do que o necessário para o exercício de sua atividade profissional no Santander, toda informação não pública que conheçam no desempenho de suas funções, seja do Santander ou de seus clientes. Esta obrigação se mantém vigente enquanto a informação não tenha se tornado pública, mesmo após as Pessoas Sujeitas deixarem de prestar serviços ao Santander.

Procedimentos relacionados à Informação Relevante: as Pessoas Sujeitas que disponham de Informação Relevante devem:

- Salvar a Informação enquanto não pública, conforme previsto nos itens "Cuidados Gerais Relacionados à Informação Sensível", "Controle do fluxo da Informação Sensível dentro do Santander" e "Controle do fluxo da Informação Sensível fora do Santander".
- Não a tornar pública nem a transmitir a nenhum meio de difusão ou comunicação, nem aos organismos supervisores, reservando tal apresentação pública, tanto aos órgãos reguladores como ao mercado, à Área de Compliance, que atuará conforme previsto no tópico "Divulgação de Informação Relevante".
- Advertir e transmitir com prontidão à Área de Compliance qualquer vazamento que conheçam sobre a Informação Relevante ou do risco de produzi-la, para que a referida informação possa ser avaliada e, se for o caso, encaminhada à Área Jurídica para divulgação.

7. OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS ADICIONAIS DE ALGUMAS PESSOAS SUJEITAS

7.1. Atuação por Conta Própria de Algumas Pessoas Sujeitas

- **Pessoas Próximas:** as Pessoas Próximas devem obter autorização prévia de seu gestor ou superior hierárquico e da Área de Compliance para realizar operações por conta própria em demais valores (valores não Santander). Adicionalmente, a realização de operações em sentido contrário sobre os mesmos valores (ou outras que tenham o mesmo efeito) só podem ocorrer respeitando-se o período mínimo de 30 dias entre estas operações. Estas obrigações também se aplicarão a operações de pessoas equiparadas. Não é necessária autorização prévia quando tratar-se de operações que cumpram com o previsto no item "Operações por Conta Própria", tópico "Gestão de Carteira".
- **Pessoas Sujeitas relacionadas com outros grupos financeiros:** as Pessoas Sujeitas que sejam conselheiros não executivos de sociedade do Santander e, ao mesmo tempo, sejam conselheiros de entidade pertencente a outro grupo em que exista alguma sociedade legalmente habilitada a operar com Valores, podem optar por realizar suas operações por conta própria por meio desta última. Neste caso, devem comunicá-las à Área de Compliance passando, após a comunicação, a não ter aplicação o previsto no item "Operações por Conta Própria", 1º parágrafo.
- **Regras Especiais:** a Área de Compliance pode estabelecer, em caráter geral ou particular, obrigações especiais e exceções a respeito das operações por conta própria, incluindo, entre outras:
 - Restrição de operar ou a imposição de autorização prévia ou comunicação prévia envolvendo operações, valores ou pessoas;
 - Exigência de que as Pessoas Sujeitas submetam a gestão do seu patrimônio mobiliário a um Contrato de Gestão de Carteira;
 - Exclusão de determinados tipos de operações com Valores do Grupo da obrigação de autorização ou comunicação prévia;
 - Exigência de informação, geral ou específica, das operações às Pessoas Sujeitas que tenham Contratos de Gestão de Carteira ou às entidades contratadas;
 - Aplicação de procedimentos específicos para a realização de operações sobre valores estrangeiros;
 - Exigência de informações sobre as operações por conta própria ou sobre a ausência das mesmas.

8. ÓRGÃOS SITUADOS ACIMA DAS BARREIRAS

8.1. Regras Gerais

No caso do fornecimento de Informação Sensível a órgãos situados acima das Barreiras aplicam-se, além do previsto no item "Controle do fluxo da Informação Sensível dentro do Santander", tópico "Elevação da Informação Acima das Barreiras", as seguintes regras:

- O presidente ou o secretário da reunião, antes de proceder à exposição detalhada, deve indicar que irá apresentar este tipo de informação, sua característica (Informação Privilegiada, Relevante ou Confidencial), uma referência ao conteúdo, entidades ou Valores envolvidos e ressaltar as obrigações impostas conforme o tipo de informação tratada;

- Os membros do órgão que possam ter alguma restrição ou incorrer em algum conflito de interesses relacionado com a informação considerada, devem informar o conflito e ausentar-se da reunião enquanto tratar-se do assunto envolvido, ou abster-se da votação correspondente;
- O secretário do órgão deve relatar a situação do item anterior à Área de Compliance tão logo acabe a reunião;

A ata da reunião deve refletir adequadamente os pontos anteriores, enviando a cópia da parte pertinente à Área de Compliance.

8.2. Conselho de Administração e Comissão Executiva

A Área de Compliance pode estabelecer procedimentos especiais para o adequado controle da atividade dos Conselheiros, em particular, no que se refere às operações por conta própria e às Operações Equiparadas quando os mesmos forem pessoas jurídicas ou pertençam a um grupo.

Os Conselheiros do Banco são considerados Pessoas Próximas e devem solicitar aprovação prévia ao Compliance para realização de operações por conta própria nos Valores previstos neste Código (Valores do Grupo e Demais Valores), exceto nos casos de vínculos com outro Grupo conforme previsto no item 6.1. Adicionalmente, para valores do Grupo deverão respeitar dias específicos para negociação. Permanecem aplicáveis demais obrigações das Pessoas Próximas.

Os Membros da Alta Administração (assim considerados o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores) serão classificados como Pessoas Sujeitas ou Próximas de acordo com a área de atuação.

Os administradores que não atuarem em áreas ligadas ao Mercado de Valores estão dispensados de autorização prévia do Gestor e Compliance para operações de valores "não Santander" e deverão dar ciência de suas obrigações ao Gestor por e-mail a cada evento. Caso tenha acesso à informação privilegiada, será considerado Pessoa iniciada e estará restrito para operar. É recomendável que o administrador consulte previamente o Compliance para checagem de lista de iniciados e operações restritas. Para Valores do Grupo, é necessária a autorização prévia do Compliance tanto para Pessoas Sujeitas quanto Próximas.

O Compliance é o responsável em manter atualizada a lista dos Administradores considerados Pessoas Sujeitas e Próximas.

9. ATIVIDADES ESPECIALMENTE SENSÍVEIS

Atividades sujeitas a códigos específicos: sem prejuízo da aplicação deste Código e no que for procedente, ficam sujeitas a códigos específicos, a serem aprovados pelo Comitê Executivo de Ética e Compliance, as atividades de Análises de *Research*, Gestão de Recursos de Terceiros e outras, por exigência legal ou que a Área de Compliance considere oportuno.

Tramitação de ordens e formação de preços: a Pessoa Sujeita que, em sua atividade profissional no Santander ordene, tramite, execute ou liquide operações sobre Valores deve:

- Abster-se da preparação ou realização de práticas que manipulem a livre formação dos preços ou provoquem, em benefício próprio ou alheio, uma evolução artificial das cotações. A Área de Compliance define e comunica às Áreas afetadas as práticas restringidas e as cautelas a adotar;
- Não antepor às ordens de compra ou venda de Valores por conta própria às dos clientes de características iguais;
- Assegurar que, quando tramitem de forma agrupada ordens por conta própria ou de terceiros, a distribuição dos valores comprados ou vendidos ocorra sem prejuízo aos clientes;
- Abster-se de atuar antecipadamente por conta própria, conhecendo a próxima atuação de clientes, ou de induzir a atuação destes últimos em benefício próprio;
- Abster-se de encaminhar as ordens que sabe serem de Pessoas Sujeitas ao código de outras entidades financeiras alheias ao Santander.

Operações com ações próprias: com a finalidade especial de assegurar que as operações com ações próprias do Banco Santander S.A, Banco Santander (Brasil) S.A ou de outro emissor do Grupo ou com outros Valores relacionados a estas, realizadas pelo Santander, não sejam afetadas pelo conhecimento de Informação Privilegiada, aplicam-se, além das regras gerais deste Código, as seguintes:

- As Pessoas Sujeitas que decidem sobre operações por conta própria com tais ações para o Santander, carteira própria, devem ser identificadas à Área de Compliance;
- As Pessoas Sujeitas citadas no item anterior devem enviar comunicação mensal à Área de Compliance, informando se tiveram acesso a qualquer dado que possa ser considerado Informação Privilegiada sobre tais ações;
- Área de Compliance pode, a qualquer momento, solicitar informação a qualquer Área do Santander sobre as operações realizadas, sejam por conta própria, por conta de clientes ou para carteiras ou instituições geridas, com tais ações ou outros Valores relacionados a estas.

Divulgação de Informação Relevante: a comunicação ao mercado e a divulgação de Informação Relevante do Grupo Santander ficam sujeitas, sem prejuízo do previsto no item "Controle do fluxo da Informação Sensível fora do Santander", às seguintes regras:

- Cabe à Área Jurídica comunicar à Comissão de Valores Mobiliários a Informação Relevante originada no Santander. A comunicação é sempre prévia à divulgação da Informação Relevante ao mercado ou aos meios de comunicação, e feita tão logo se tenha decidido, assinado ou executado o acordo de que trate.
- A Área de Relações com Investidores acompanha a evolução dos Valores do Banco Santander (Brasil) S.A. e envia informativo ao Compliance que adotará as medidas adequadas, incluindo, se procedente,

uma Comunicação de Informação Relevante, em conjunto com o Jurídico, no caso de indícios de divulgação inadequada da mesma.

- A divulgação da Informação Relevante deve ser veraz, clara, completa, equitativa, em tempo hábil e, sempre que possível, quantificada.

A Área Jurídica deve manter registro das Informações Relevantes comunicadas ao mercado.

Direcionamento de ofertas públicas de valores: quando alguma entidade do Santander atuar como líder em uma oferta pública de valores do Grupo, deve acordar em conjunto com a Área Jurídica e de Compliance, se necessário, quanto ao conteúdo do correspondente prospecto da operação, com a finalidade de verificar a possível existência de Informação Privilegiada sobre os valores referenciados na oferta e a exatidão da informação contida.

10. ORGANIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Os Órgãos encarregados da implantação e acompanhamento do Código, além do Conselho de Administração são:

- **Comitê Executivo de Ética e Compliance:** exerce a supervisão geral, sendo informado pela Área de Compliance de todos os assuntos relevantes. Aprova os códigos específicos e as circulares desenvolvidas a partir do Código, interpretando, sancionando e decidindo sobre a aplicação do Código.
- **Diretor de Compliance:** juntamente com a Área de Compliance que a ele se reporta, recebe e atende às comunicações e solicitações de autorização de operações por conta própria, monitora os Valores Controlados, mantém a Lista de Iniciados e a Lista de Valores Controlados, esclarece as dúvidas sobre o Código, mantém os arquivos necessários para o controle do cumprimento das obrigações previstas, desenvolve o contato ordinário com os reguladores, organiza o treinamento e, em geral, realiza as ações necessárias para a aplicação do Código.
- **Superintendente Responsável da Área Separada:** deve assegurar que todas as Pessoas Sujeitas sob sua responsabilidade conheçam e cumpram o Código e zelar pelo controle e fluxo da Informação Sensível em sua Área.
- **Responsável de Compliance:** são as pessoas designadas em cada Área Separada para tratar dos assuntos relacionados ao Código, servir como canal de comunicação com a Área de Compliance e colaborar com esta no conhecimento dos aspectos sensíveis da Área e na implantação das medidas necessárias.

As responsabilidades indicadas nos itens anteriores não comprometem a atribuição de outras funções a cada um destes órgãos, segundo o acordado pelo Comitê Executivo de Ética e Compliance e das obrigações de cada Pessoa Sujeita previstas neste Código.

- **Intranet Corporativa:** A área de Compliance manterá na Intranet do Banco, em que terão acesso todas as Pessoas Sujeitas e em que se recorrerá, ao menos: o Código, as Políticas e Manuais de desenvolvimento do Código e os formulários necessários para o seu cumprimento.
- **Treinamento:** todas as Pessoas Sujeitas devem realizar por ocasião de sua incorporação como Pessoa Sujeita ou da implantação de um novo código, treinamento sobre o código, sobre suas obrigações ou sobre códigos específicos para Pessoas Sujeitas. Ademais, todas as Pessoas Sujeitas devem realizar curso de atualização, ao menos uma vez a cada três anos ou em caso de ocorrerem alterações relevantes definidas por Compliance.
- **Sigilo sobre os dados e informações fornecidos:** os dados e informações enviados à Área de Compliance para a aplicação do Código tornam-se confidenciais. Somente podem ser utilizados para o cumprimento da finalidade e só podem ser transmitidos a outras pessoas ou unidades do Grupo para o adequado cumprimento ao Código, aos códigos organização para a aplicação do código específicos ou aos seus desdobramentos, ou para o exercício das finalidades próprias da Área Jurídica, Auditoria Interna ou Recursos Humanos.

A regra acima ocorre sem prejuízo da remessa da informação às autoridades competentes, quando necessário.

- **Solicitações e requerimentos dos órgãos reguladores:** toda solicitação ou requerimento de informação ou dados feitos pelos órgãos reguladores deve ser encaminhada à Área de Compliance, para o adequado tratamento.
- **Descumprimento:** o não cumprimento deste Código, de códigos específicos, dos desdobramentos ou das disposições legais em que se baseiam, pode originar sanções penais, administrativas ou trabalhistas.
- **Referência Normativa:** o presente Código de Conduta nos Mercados de Valores do Santander está em conformidade com as disposições legais, entre elas: Lei n.º 4.728/65, da Lei n.º 6.385/76, da Lei n.º 7.913/89, da Lei n.º 7.492/86 e das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entre elas: nº 8, 358, 364, 382, 388, 400,476, 505 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.
- **Vigência e anulação:** o presente Código de Conduta entrará em vigor na data de sua publicação, podendo seu cumprimento ser exigido a partir de então e ficando revogados os códigos anteriormente vigentes sobre a matéria.

Diretoria Responsável: Diretoria de Compliance

Área Responsável: Compliance Regulatório

Contato: canalaberto@santander.com.br

ANEXO I

REGRAS ADICIONAIS PARA A GESTORA DE FUNDOS SANTANDER

1. SOFT DOLLAR

O Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ: 90.400.888/0001-42), na qualidade de gestor de fundos de investimento, tem o dever de proteger o interesse de seus clientes, e por isso, qualquer acordo com uma corretora ou contraparte, que preveja o benefício de um *Soft Dollar* deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

Todos os acordos pagos e/ou recebidos via *Soft Dollar* devem ser aprovados previamente pelo Comitê de Risco e Compliance, para garantir a conformidade da transação.